



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

DESPACHO:

08/11/2000 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 09/11/2001

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000 (DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 662, de 6 de abril 1949, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Decreto-lei n.º 486, de 19 de junho de 1938, dispunha:

"Art. 1.º - São feriados nacionais os seguintes dias:

1º de janeiro - dedicado à comemoração da fraternidade universal;  
**21 de abril - dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil, simbolizados no Tiradentes;**

1º de maio - dedicado à exaltação do dever e dignidade do trabalho;

7 de setembro - dedicado à comemoração da Independência e considerado como o dia da festa nacional brasileira;

**2 de novembro - dedicado à comemoração dos mortos;**

15 de novembro - dedicado à comemoração do advento da República;

25 de dezembro - dedicado à comemoração da unidade espiritual dos cristãos."



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Como podemos ver, o dia dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil e o dia dedicado à lembrança e memória dos mortos eram feriados nacionais. Mas, por força do art. 1º, da Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949 a situação foi inexplicavelmente modificada, abolindo-se os feriados nacionais dos dias 21 de abril e 2 de novembro e assim é até os dias atuais.

Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 2.11 sempre foram encaradas pelos empregadores, públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar o da TELEMAR, que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei. E, enquanto os outros trabalhadores guardam esses dias como feriados nacionais, os trabalhadores dessa e de outras empresas são obrigados a trabalharem como se fossem dias normais.

Portanto, urge a necessidade de regulamentação legal para garantir o respeito da tradição histórica e religiosa do nosso povo.

Pelo presente projeto de lei pretendemos manter essa tradição dos dias 21 de abril e 2 de novembro como feriados nacionais.

Sala das Sessões em,

7.11.00

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB/AM

PL N° 3721/2000

**3**

lote: B1

Caixa: 157

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Elo	7/11/00 às 19:00
Nome	
Ponto	380



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

**LEI Nº 662, DE 6 DE MAIO DE 1949.**

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS DIAS 1º DE JANEIRO, 1º DE MAIO, 7 DE SETEMBRO, 15 DE NOVEMBRO E 25 DE DEZEMBRO.

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 2º Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliões e dos cartórios de registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

## LEI N° 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950.

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS  
DIAS QUE MENCIONA.

Art. 1º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**LEI N° 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980.**

DECLARA FERIADO NACIONAL O DIA 12  
DE OUTUBRO, CONSAGRADO A NOSSA  
SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO  
BRASIL.

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

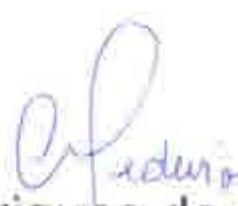
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.721/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

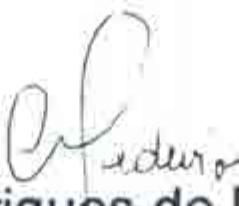
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.721/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

**Autora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
**Relator:** Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

**I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, propõe nova redação para o art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", para incluir os dias 21 de abril e 2 de novembro.

Na Justificação destaca a Autora:

*"Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 02.11 sempre foram encaradas pelos empregadores públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar a TELEMAR que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei."*

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 06 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-lei nº 486, de 19 de junho de 1938, anterior, portanto, a Lei que se pretende alterar, contemplava sete dias ao ano como feriados. Incluía o *21 de abril* e o *2 de novembro*. O primeiro, dedicado à memória de Tiradentes e o segundo, à memória dos mortos.

Posteriormente a Lei nº 662/49, cuja alteração está sendo proposta pelo PL sob exame declara quais os dias considerados feriados nacionais.

Em 8 de dezembro de 1950 promulgou-se a Lei nº 1.266, o que declarava feriados nacionais os dias em que se realizassem eleições gerais em todo o País e o dia 21 de abril, data consagrada à glorificação de Tiradentes.

Em 15 de julho de 1965, entrou em vigor a Lei nº 4.737 que trata do Código Eleitoral, e em seu art. 380 declara: "Será feriado nacional o dia em que se realiza em eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um Domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior".

O presente projeto concentra em um único artigo todos os feriados nacionais, inclusive o *21 de abril*, que já está contemplado em lei. Só inova ao sugerir o *dia de finados*.

Nosso entendimento é que ao trazermos o feriado de 21 de abril para junto dos demais feriados nacionais permitimos maior visibilidade para os dias de homenagem simplificando a legislação. A Lei nº 1.266/50 perde sua razão de vigorar, pois tem quatro artigos, sendo dois dedicado aos feriados das eleições, regulados, hoje, no Código Eleitoral, outro, para o dia 21 de abril, e o último refere-se à vigência e revogação da própria lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL Nº 3.721, de 2000 com uma emenda aditiva revogando a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

  
Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**  
**RELATOR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

3

**PROJETO DE LEI N° 3.721, DE 2000**

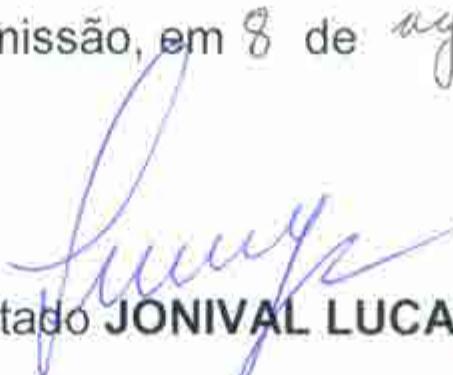
Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 3.721, de 2000:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950 que declara feriados nacionais os dias que menciona".

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

  
Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

16523



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.721, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.721/2000, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Jonival Lucas Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfredo Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

Deputado Walfredo Mares Guia  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI N° 3.721, DE 2000

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que “Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro”.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 3.721, de 2000:

“Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona”.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001

Deputado Walfredo Mares Guia  
Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.721-A, DE 2000  
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. JONIVAL LUCAS JÚNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 09/11/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 3.721-A, DE 2000**  
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 106/01 - CECD

Publique-se.

Em 11-09-01.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 4164 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 106/2001

Brasília, 8 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação, com emenda, do PROJETO DE LEI N° 3.721/2000, da Sra. Vanessa Gazzotin, que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que 'Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro'", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Walfredo Mares Guia  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Aécio Neves  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Lote: 81 Caixa: 157  
PL Nº 3721/2000

17





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 3.721/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.

  
REJANE SALETE MARQUES  
Secretária



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara Feriados Nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro".

**Autora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Argumenta que o dia dedicado à memória dos mortos e aos precursores da Independência no Brasil, respectivamente dias 2 de novembro e 21 de abril, eram feriados nacionais.

Entretanto, a Telemar não considera feriados os dias em referência, visto não existir previsão legal para tanto. Isto gera desigualdade no tratamento dispensado aos trabalhadores.

Apreciado pela douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi por ela elaborado uma Emenda, a ser incluída no Projeto como art. 2º, com o seguinte teor:

*"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriado nacional os dias que menciona".*



B5DBCE1659



A Emenda fundamenta-se no entendimento de que o dia 21 de abril já estava contemplado em lei, restando estabelecer como feriado, tão somente o dia 2 de novembro.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão colegiado apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de Proposta e Emenda.

Foram observados em ambas as peças legislativas os mandatos constitucionais relativos à iniciativa (art. 61) e competência para legislar (art. 22, I). Não ofende, o PL, Princípios Gerais de Direito, estando redigido em conformidade com as boas normas de técnica legislativa.

Face ao exposto, votamos sob constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 3.721, de 2000 e Emenda.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2002.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

11495310-055



B5DBCE1659



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.721-A, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.721-A/2000 e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, José Antonio Almeida, Djalma Paes, Aldir Cabral, Iélio Rosa, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Átila Lins, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Moreira Ferreira, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Mauro Benevides, Themístocles Sampaio, Maria Lúcia, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Wagner Salustiano, Cleonâncio Fonseca, Dilceu Sperafico, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Nelson Otoch, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lira, Luiz Piauhylino, Odílio Balbinotti, Wilson Santos, Ricardo Rique, Asdrubal Bentes, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Waldir Pires, Jair Meneguelli, Murilo Domingos, Nelson Trad, Raimundo Santos e Edir Oliveira.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002

Deputado NEY LOPES  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 3.721-B, DE 2000  
(DO SR. VANESSA GRAZZIOTIN)**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JONIVAL LUCAS JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.721-B, DE 2000  
(DO SR. VANESSA GRAZZIOTIN)**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JONIVAL LUCAS JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 09/11/00

- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 09/08/01

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 373/02 CCJR

Publique-se.

Em 18.4.02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 8945 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 373-P/2002 – CCJR

Brasília, em 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 3.721/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado NEY LOPES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

<b>SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA</b>	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	18/11/02
Ass.:	Syn
E.M.	123102
Hora:	17:35
Ponto:	4869



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 3.721-B, DE 2000

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Sala da Comissão, 21-05-2008

Presidente

Deputado ALDIR CABRAL  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.721-B, DE 2000

### REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Aldir Cabral, ao Projeto de Lei nº 3.721-A/00. Os Deputados Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Ben-Hur Ferreira, Gilmar Machado, José Dirceu e Luiz Eduardo Greenhalgh abstiveram-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Alcântara - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Igor Avelino - Vice-presidente, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Anívaldo Vale, Ben-Hur Ferreira, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Edir Oliveira, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Jairo Carneiro, Luiz Antonio Fleury e Waldir Pires.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2002

Deputado LÉO ALCÂNTARA  
Presidente em exercício

PS-GSE/390/02

Brasília, 6 de julho de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.721, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de Julho de 2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N° 3.721

de 2000

AUTOR

**EMENTA**  
Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".  
(Incluindo como feriado nacional 21 de abril (Tiradentes) e 02 de novembro (finados).).

VANESSA GRAZZIOTIN  
(PC do B - AM)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

07.11.00 **PLENÁRIO**  
Apresentação e leitura do Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

08.11.00 **MESA**  
Despacho: Às Comissões de Educação, cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

09.01.01 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Razões do veto-publicadas no

03.04.01 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Distribuído ao relator, Dep. JONIVAL LUCAS JUNIOR.

06.04.01 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

17.04.01 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Não foram apresentadas emendas.

30.05.01 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Parecer favorável do relator, Dep. JONIVAL LUCAS JUNIOR, com emenda.

08.08.01 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JONIVAL LUCAS JUNIOR, com emenda.  
(PL. 3.721-A/00).

ANALISADO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

27.08.01 Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
13.11.01 Distribuído ao relator, Dep. JAIME MARTINS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
19.11.01 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
27.11.01 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
10.04.02 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JAIME MARTINS, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa deste e da emenda apresentada na CECD.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)  
17.04.02 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.  
(PL 3.721-B/00).

MESA  
30.04.02 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 30.04 a 07.05.02.

MESA  
08.05.02 Of SGM-P 594/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
21.05.02 Aprovada a redação final oferecida pelo relator, Dep Aldir Cabral, com abstenção dos Dep Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Ben-Hur Ferreira, Gilmar Machado, José Dirceu e Luiz Eduardo Greenhalgh.  
(PL 3721-C/00)

MESA  
Remessa ao SF através do Of PS- GSE/



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.721-B, DE 2000 (Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JONIVAL LUCAS JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 662, de 6 de abril 1949, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Decreto-lei n.º 486, de 19 de junho de 1938, dispunha:

"Art. 1º - São feriados nacionais os seguintes dias:

1º de janeiro - dedicado à comemoração da fraternidade universal;  
21 de abril - dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil, simbolizados no Tiradentes;

1º de maio - dedicado à exaltação do dever e dignidade do trabalho;

7 de setembro - dedicado à comemoração da Independência e considerado como o dia da festa nacional brasileira;

2 de novembro - dedicado à comemoração dos mortos;

15 de novembro - dedicado à comemoração do advento da República;

25 de dezembro - dedicado à comemoração da unidade espiritual dos cristãos."

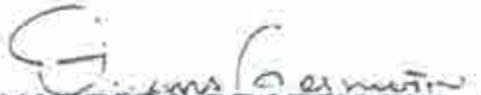
Como podemos ver, o dia dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil e o dia dedicado à lembrança e memória dos mortos eram feriados nacionais. Mas, por força do art. 1º, da Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949 a situação foi inexplicavelmente modificada, abolindo-se os feriados nacionais dos dias 21 de abril e 2 de novembro e assim é até os dias atuais.

Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 2.11 sempre foram encaradas pelos empregadores, públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar o da TELEMAR, que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei. E, enquanto os outros trabalhadores guardam esses dias como feriados nacionais, os trabalhadores dessa e de outras empresas são obrigados a trabalharem como se fossem dias normais.

Portanto, urge a necessidade de regulamentação legal para garantir o respeito da tradição histórica e religiosa do nosso povo.

Pelo presente projeto de lei pretendemos manter essa tradição dos dias 21 de abril e 2 de novembro como feriados nacionais.

Sala das Sessões em,

  
Deputada VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

### LEI N° 662, DE 6 DE MAIO DE 1949.

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS DIAS 1º DE JANEIRO, 1º DE MAIO, 7 DE SETEMBRO, 15 DE NOVEMBRO E 25 DE DEZEMBRO

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 2º Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI N° 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950.**

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS DIAS QUE MENCIONA.

Art. 1º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI N° 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980.**

DECLARA FERIADO NACIONAL O DIA 12 DE OUTUBRO, CONSAGRADO A NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL.

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.721/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001



Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, propõe nova redação para o art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", para incluir os dias 21 de abril e 2 de novembro.

Na Justificação destaca a Autora:

*"Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 02.11 sempre foram encaradas pelos empregadores públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar a TELEMAR que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei."*

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 06 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-lei nº 486, de 19 de junho de 1938, anterior, portanto, a Lei que se pretende alterar, contemplava sete dias ao ano como feriados. Incluía o 21 de abril e o 2 de novembro. O primeiro, dedicado à memória de Tiradentes e o segundo, à memória dos mortos.

Posteriormente a Lei nº 662/49, cuja alteração está sendo proposta pelo PL sob exame declara quais os dias considerados feriados nacionais.

Em 8 de dezembro de 1950 promulgou-se a Lei nº 1.266, o que declarava feriados nacionais os dias em que se realizassem eleições gerais em todo o País e o dia 21 de abril, data consagrada à glorificação de Tiradentes.

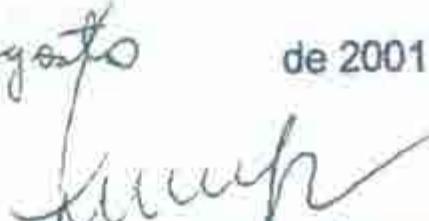
Em 15 de julho de 1965, entrou em vigor a Lei nº 4.737 que trata do Código Eleitoral, e em seu art. 380 deciara: "Será feriado nacional o dia em que se realiza em eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um Domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior".

O presente projeto concentra em um único artigo todos os feriados nacionais, inclusive o 21 de abril, que já está contemplado em lei. Só inova ao sugerir o dia de finados.

Nosso entendimento é que ao trazermos o feriado de 21 de abril para junto dos demais feriados nacionais permitimos maior visibilidade para os dias de homenagem simplificando a legislação. A Lei nº 1.266/50 perde sua razão de vigorar, pois tem quatro artigos, sendo dois dedicado aos feriados das eleições, regulados, hoje, no Código Eleitoral, outro, para o dia 21 de abril, e o último refere-se à vigência e revogação da própria lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL Nº 3.721, de 2000 com uma emenda aditiva revogando a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

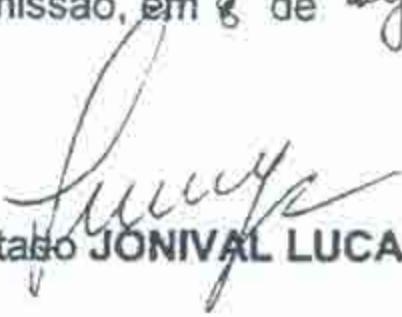
  
Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR  
RELATOR

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 3.721, de 2000:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950 que declara feriados nacionais os dias que menciona".

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

  
Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.721/2000, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Jonival Lucas Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfredo Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

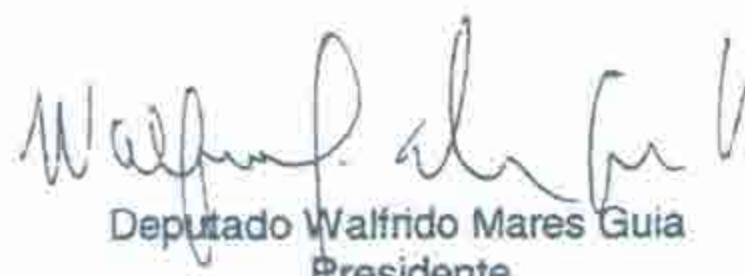
  
Deputado Walfredo Mares Guia  
Presidente

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei n° 3.721, de 2000:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei n° 1.266, de 08 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona".

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001



Walfrido Mares Guia  
Deputado  
Presidente

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 3.721/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.



Rejane Salete Marques  
Secretária

## I - RELATÓRIO

O Projeto de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Argumenta que o dia dedicado à memória dos mortos e aos precursores da Independência no Brasil, respectivamente dias 2 de novembro e 21 de abril, eram feriados nacionais.

Entretanto, a Telemar não considera feriados os dias em referência, visto não existir previsão legal para tanto. Isto gera desigualdade no tratamento dispensado aos trabalhadores.

Apreciado pela douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi por ela elaborado uma Emenda, a ser incluída no Projeto como art. 2º, com o seguinte teor:

*"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriado nacional os dias que menciona".*

A Emenda fundamenta-se no entendimento de que o dia 21 de abril já estava contemplado em lei, restando estabelecer como feriado, tão somente o dia 2 de novembro.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão colegiado apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de Proposta e Emenda.

Foram observados em ambas as peças legislativas os mandatos constitucionais relativos à iniciativa (art. 61) e competência para legislar

(art. 22, I). Não ofende, o PL, Princípios Gerais de Direito, estando redigido em conformidade com os boas normas de técnica legislativa.

Face ao exposto, votamos sob constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 3.721,de 2000 e Emenda.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2002.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.721-A/2000 e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, José Antonio Almeida, Djalma Paes, Aldir Cabral, Iedio Rosa, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Átila Lins, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Moreira Ferreira, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Mauro Benevides,

Themístocles Sampaio, Maria Lúcia, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Wagner Salustiano, Cleonâncio Fonseca, Dilceu Sperafico, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Nelson Otoch, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lira, Luiz Piauhylino, Odílio Balbinotti, Wilson Santos, Ricardo Rique, Asdrubal Bentes, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Waldir Pires, Jair Meneguelli, Murilo Domingos, Nelson Trad, Raimundo Santos e Edir Oliveira.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002

Deputado NEY LOPES  
Presidente

*20K2*  
PRIMEIRA-Secretaria

RE:

Em 09/12/02 18:00

*Brasília 18/12/02*

Assinatura

ponto

Ofício nº 1366

(SF)

Brasília, em 06 de dezembro de 2002

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2002 (PL nº 3.721, de 2000, nessa Casa), que “dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que ‘declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro’, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

*Nabor Júnior*  
Senador Nabor Júnior  
no exercício da Primeira-Secretaria

*A* PRIMEIRA-Secretaria

Em 09/12/02  
De ordem ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
Providências.

*Flávia Araújo Alencar Aires*  
Flávia Araújo Alencar Aires  
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE

Em 19/12/02

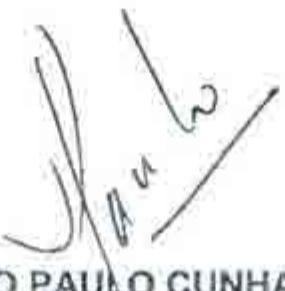
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Severino Cavalcanti  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
acf/plc02-059



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 86/03 SF  
Publique-se. Arquive-se.  
Em: 23/04/03

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Documento : 14754 - 1

*0211*  
PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em, 20/02/03 às 14:42 horas

*José Lima* 4766

Assinatura Ponto

Ofício nº 86

(SF)

Brasília, em 20 de fevereiro de 2003.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2002 (PL nº 3.721, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que “dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que ‘declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro’, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

*Romeu Tuma*  
Senador ROMEU TUMA  
Primeiro-Secretário

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

Em, 20/02/2003  
De ordem, ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
Providências.

*Ivan dos Santos*  
IVAN DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE

*Mozar*  
Em  
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Geddel Vieira Lima  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
acf/plc02-059

*Brasão do Brasil*  
19.12.2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.** Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 2002



Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 1.473 - SAP/C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 59, de 2002 (nº 3.721/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRASÍLIA-DF.**

Mensagem nº 1.146

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.



LEI N<sup>º</sup> 10.607 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 1<sup>º</sup> da Lei n<sup>º</sup> 662, de 6 de abril de 1949, que “declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Lei:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1<sup>º</sup> O art. 1<sup>º</sup> da Lei n<sup>º</sup> 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1<sup>º</sup> São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2<sup>º</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3<sup>º</sup> Revoga-se a Lei n<sup>º</sup> 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da  
República.



Projeto de Lei nº 59, 2002  
(PL 3721/2002)  
Autor: DEP. VANESSA GRAZZIOTIN

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de junho de 2002

*Alessandro*

## Primeira Parte

ISSN 1676-2339

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



1

Ano CXXXIX Nº 246

Brasília - DF sexta-feira, 20 de dezembro de 2002 R\$ 3,95

### Aviso

Esta edição é composta de um total de 424 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1
Atos do Poder Legislativo	3
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	6
Residência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	36
Ministério da Ciência e Tecnologia	37
Ministério da Cultura	38
Ministério da Defesa	39
Ministério da Educação	39
Ministério da Fazenda	53
Ministério da Justiça	175
Ministério da Previdência e Assistência Social	182
Ministério da Saúde	211
Ministério das Comunicações	305
Ministério de Minas e Energia	314
Ministério do Desenvolvimento Agrário	347
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	347
Ministério do Esporte e Turismo	357
Ministério do Meio Ambiente	357
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	359
Ministério do Trabalho e Emprego	362
Ministério dos Transportes	369
Ministério Público da União	371
Tribunal de Contas da União	374
Órgão Judiciário	418
Mudanças de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	418

### Atos do Senado Federal

#### ATO CONVOCATÓRIO

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do inciso I, in fine, do § 6º do art. 57, combinado com o art. 82 da Constituição Federal, faz saber que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão solene destinada a receber o compromisso e a posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, eleitos em 1º de outubro do corrente ano, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2003 às quinze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2002.  
Senador RAMEZ TEbet  
Presidente do Senado Federal

(O. E. nº 201/2002)

#### RESOLUÇÃO

Faz saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 65, DE 2002

AutORIZA à República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de Y 1.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Arido Brasileiro (Proágua/Semi-Arido).

O Senado Federal resolve

Art. 1º É à República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de Y 1.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Arido Brasileiro (Proágua/Semi-Arido).

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III - valor: Y 1.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes);

IV - finalidade: co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Arido Brasileiro (Proágua/Semi-Arido);

V - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos após a data de efetividade do Contrato;

VI - amortização: 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira no valor de Y 97.168.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e oito mil ienes), a ser paga em 20 de junho de 2009, e as seguintes no valor de Y 97.162.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil ienes), vencendo-se a última em 20 de junho de 2027;

VII - juros: exigidos semestralmente, no valor de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para recursos do empréstimo desembolsados na categoria de obras civis, e de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), para recursos destinados ao pagamento de serviços de consultoria;

VIII - despesas gerais: 0,1% (um décimo por cento) sobre o montante de cada desembolso, podendo ser financiada por meio do próprio recurso do empréstimo;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2002  
Senador RAMEZ TEbet  
Presidente do Senado Federal

(O. E. nº 200/2002)

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI N° 10.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (troncamento com a BR-020 ao enrocamento com a BR-040, no Distrito Federal).

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UE	EXTENSÃO (Km)	SUPERPOSIÇÃO
450	ENTRONCAMENTO COM A BR-020 ENTRONCAMENTO COM A BR-040	DF	36,0	BR KM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*José Henrique*

#### LEI N° 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 1266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002. 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Francisco Welfor*